

**PROJETO DE LEI N. 022/2017.**

**AUTOR: TODOS OS VEREADORES**

**ASSUNTO:** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM CONSELHO DA COMUNIDADE.

**PARECER**

1. Inicialmente, cumpre deixar consignado que a celebração de contratos, termos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres encerram ato de gestão, de condução dos negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo (art. 84, da Constituição Federal).

2. Com efeito, os ajustes celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, definida na forma do art. 2º, I, "a" da Lei nº 13.019/2014, aplica-se toda a sistemática da Lei nº 13.019/2014, ainda que não envolva repasse de recursos financeiros. Se presente transferência de recursos, deverão ser subscritos termos de colaboração (se de iniciativa do Poder Público) ou termos de fomento (se de iniciativa das entidades interessadas). Para a sua consecução, a Administração deverá atender aos requisitos especificados no art. 35, inclusive a realização de chamamento público - Regulamentado pelo Capítulo II, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

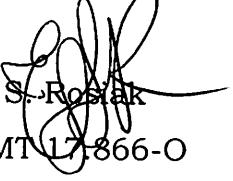
3. Desta forma, conclui-se objetivamente o presente parecer que o pretendido ajuste é o termo de colaboração,

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

5. Face ao exposto e considerando a consonância da proposição com as normas superiores, o projeto encontra-se apto para tramitação, cabendo ao plenário o juízo de valor que a demanda agrega.

Este é o parecer S.M.J.

Campo Novo do Parecis/MT 21.09.2017.

  
Everly S. Rostak  
OAB/MT 17-866-O  
Advogada